



## Aplicação do Símbolo do CBMGO

### Sumário

<i>Capítulo I – Objetivo (art. 1º)</i>	1
<i>Capítulo II – Memorial (art. 2º)</i>	1
<i>Capítulo III – Processo Construtivo e Propriedades Gráficas (art. 3º)</i>	2
<i>Capítulo IV – Versões (art. 4º ao 6º)</i>	3
<i>Capítulo V – Área de Proteção (art. 7º)</i>	5
<i>Capítulo VI – Coerência Estrutural (art. 8º e 9º)</i>	6
<i>Capítulo VII – Utilização junto aos Públicos Interno e Externo (art. 10 ao 12)</i>	7
<i>Capítulo VIII – Disposições Gerais (art. 13 e 14)</i>	7

### Capítulo I Objetivo

Art. 1º A presente norma visa regular o uso do Símbolo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, nos termos do Parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 4.793, de 14 de maio de 1997, que o institui e dá outras providências.

### Capítulo II Memorial

Art. 2º O Memorial do Símbolo do CBMGO deve ser divulgado pelo texto a seguir:

“O Símbolo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás tem sua ênfase gráfica na figura da ave mitológica Fênix. Conta a história que a ave enfrenta fogo para gerar a vida, ‘ressurgindo das cinzas’, portanto ela dá a vida para gerar outras vidas.

“O círculo dá a ideia de continuidade de totalidade, além de representar evolução, em que a leitura é feita do centro para a extremidade.

“As mangueiras ganham um papel de destaque no círculo, que as insere dentro da imagem, representando o combate a incêndio. O sentido anti-horário das mangueiras revela o desafio do bombeiro de correr contra o tempo, no combate ao incêndio e no resgate de vidas.



“As cores seguem tendência internacional das corporações de bombeiros: a vermelha representa o combate a incêndio, a laranja a cor do resgate e salvamento e a amarela e a preta foram definidas segundo padronizações técnicas da programação visual, buscando destaque para as mangueiras, para a Fênix e maior legibilidade para as letras. Em resumo, as cores básicas do símbolo são a vermelha rubi e a laranja, cores heráldicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, quando apresentadas em justaposição.”

### Capítulo III Processo Construtivo e Propriedades Gráficas

Art. 3º O Símbolo do CBMGO é composto pelas seguintes figuras e respectivas dimensões:

§ 1º A imagem é formada por dois quadrantes coloridos em extremidades opostas, contendo cada um uma mangueira com esguicho agulheta na ponta, uma figura representando a ave mitológica Fênix, uma réplica dessa Fênix por sob a primeira, em efeito de sombreado, e as inscrições “bombeiros” e “Goiás” em letras maiúsculas alinhadas em arco nos espaços não ocupados pelos quadrantes coloridos.



§ 2º Para fins de especificação de cores no padrão CMYK, dever-se-á utilizar o seguinte código:

- a) preto: C:0 M:0 Y:0 K:100;
- b) vermelho: C:0 M:100 Y:100 K:0;
- c) amarelo: C:0 M:0 Y:100 K:0; e
- d) laranja: C:0 M:60 Y:100 K:0.

§ 3º Para fins de definição das respectivas dimensões, em um Símbolo de 10 cm de altura, a composição da imagem deve conter as seguintes especificações:

I – dois quadrantes vermelhos, um preenchendo a parte superior direita e o outro a parte inferior esquerda de uma circunferência de suporte com raio igual a 5 cm;

II – duas figuras representando mangueiras com esguicho, com a extensão da mangueira perpassando a 4,45 cm do arco dos quadrantes vermelhos;

III – imagem representando uma fênix, medindo 13,42 cm de largura por 6,67 cm de altura, tendo sua parte mais alta situada a 2,57 cm em vertical abaixo do arco do quadrante superior;

IV – outra imagem de fênix, igual à primeira, localizada abaixo da fênix em cor laranja,



visando dar efeito de sombra, deslocada a 0,20 cm para a direita e 0,25 cm para baixo;

V – inscrição “bombeiros” em letras maiúsculas, fonte Impact, tamanho 30, cor preta, ocupando o quadrante superior esquerdo, com a parte de cima das letras tangenciando a parte interna da circunferência; e

VI – inscrição “Goiás” em letras maiúsculas, fonte Impact, tamanho 30, cor preta, ocupando o quadrante inferior direito, com a parte de baixo das letras tangenciando a parte interna da circunferência.

#### Capítulo IV Versões

Art. 4º São proibidas as seguintes alterações no Símbolo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás:

I – alteração de formas;

II – mistura ou mudança de cores;

III – exibição parcial (corte) ou exclusão de partes;

IV – mudança de fontes;

V – inclusão de formas ou de texto;

VI – inclinação superior a 45°;

VII – efeitos esféricos, de iluminação, extrusão, mistura de cores, contorno, distorção e envelope; e

VIII – outros que deformem ou descaracterizem o Símbolo aprovado pelo decreto pertinente.

Art. 5º Na exibição do Símbolo do CBMGO em cartazes, faixas, folderes, cartões ou outros documentos e artes gráficas diversas devem ser utilizadas somente as seguintes cores de fundo e as respectivas variações mais claras na paleta CMYK padrão:

a) branco: C:0 M:0 Y:0 K:0;

b) 20% preto: C:0 M:0 Y:0 K:20;

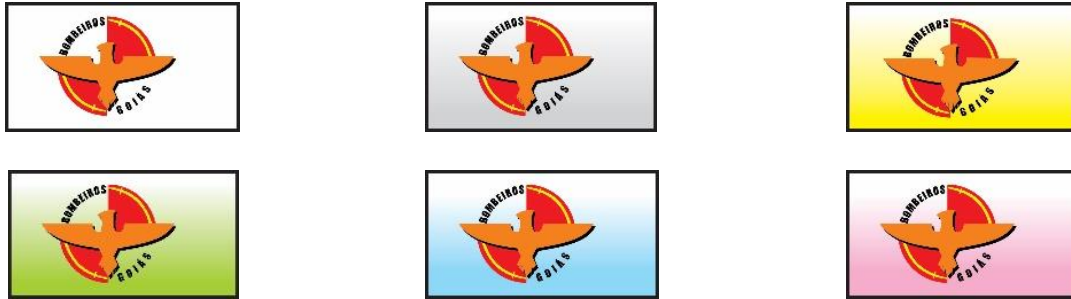
c) amarelo: C:0 M:0 Y:100 K:0;

d) verde-amarelado: C:40 M:0 Y:100 K:0;

e) azul-gelo: C:40 M:0 Y:0 K:0; e

f) violeta-claro: C:0 M:40 Y:0 K:0.

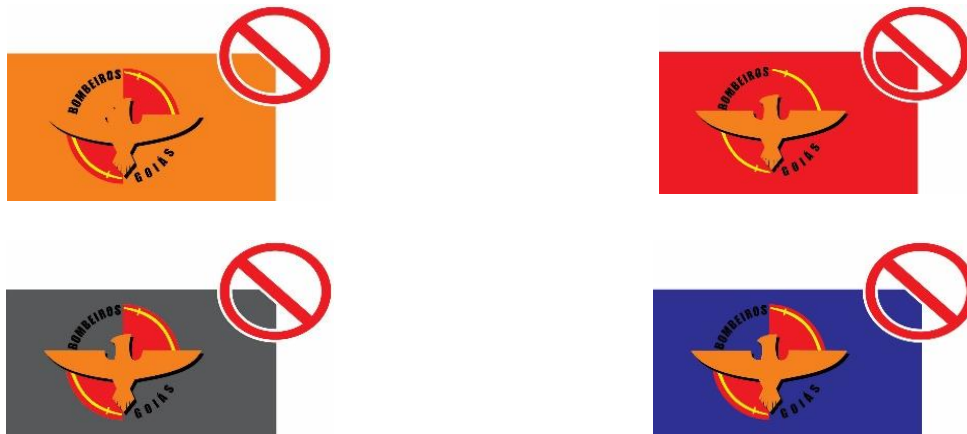
Cores de fundo e respectivas variações mais claras em gradiente vertical:



§ 1º Em casos indispensáveis de exibição do Símbolo com fundo em cor não prevista no *caput* deste artigo, dever-se-á aplicar o efeito de sombreamento normal em cor branca a 270º de deslocamento, variação externa, opacidade 75 a 100, enevoamento 5 a 15, conforme figura:



§ 2º Ficam proibidos os fundos de quaisquer outras cores e nas respectivas variações mais escuras ou não especificadas no *caput*, com exceção dos uniformes regulamentados pela Corporação, conforme exemplos a seguir.



Art. 6º Além do efeito de sombreamento previsto no artigo anterior, são permitidos também os seguintes para utilização do Símbolo do CBMGO:

I – em tons de cinza, nas impressões ou exibições monocromáticas;





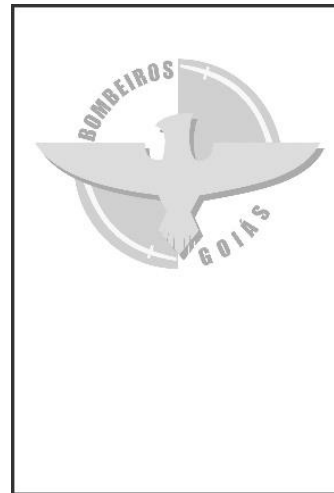
II – de alto relevo em tons de cinza na utilização em documentos oficiais, nos termos da norma de correspondências vigente;



III – de assinatura em negativo, utilizando-se o seguinte efeito;



IV – de transparência ou marca d'água, para utilização em certificados, capas de documentos e relatórios diversos, aplicando-se efeito uniforme, opacidade 60 a 80;



V – de chancela ou carimbo, para fins de certificação, numeração de autos e recebimento de documentos;

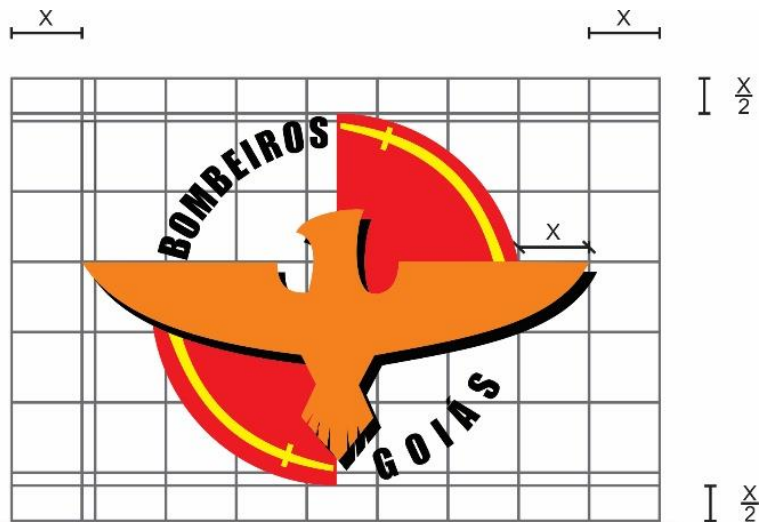




## Capítulo V Área de Proteção

Art. 7º A área de proteção tem por finalidade garantir a integridade do Símbolo, de forma que, quando aplicado em um projeto, nenhum outro elemento poderá ser inserido nessa área delimitada.

§ 1º A área é exibida a partir de módulos quadrados, cujo lado é uma variável que depende do tamanho do Símbolo a ser usado, e equivale à distância entre a extremidade direita da asa e o ponto de interseção da asa com o quadrante colorido superior, conforme figura.

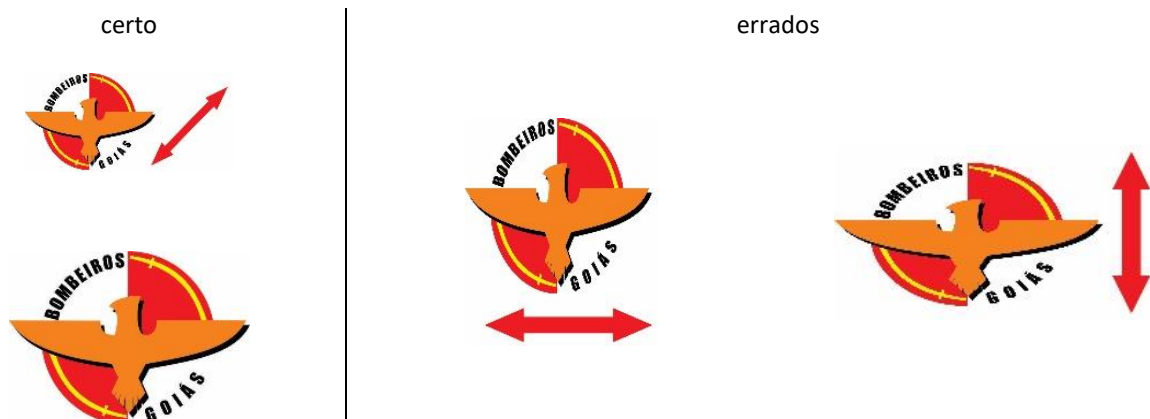


§ 2º Deve-se respeitar, como área de proteção, o valor “x” representado na figura para as laterais e a metade de “x” para as partes superior e inferior do Símbolo.

## Capítulo VI Coerência Estrutural

Art. 8º A estrutura do Símbolo deve ser mantida no que se refere à proporção, não podendo ser estendida, condensada, ou sofrer qualquer forma de distorção.

Parágrafo único. A ampliação e a redução da forma do Símbolo do CBMGO deve ser feita somente na diagonal da imagem, e jamais no sentido horizontal e vertical:





Art. 9º O Símbolo poderá sofrer inclinação até 45° desde que seja para acompanhar a orientação do texto ou a coerência de elementos do projeto em que estiver inserido.



#### Capítulo VII

##### Utilização junto aos Públicos Interno e Externo

Art. 10. Calendários, adesivos, folders de campanhas e demais publicações que servem instrumentos de divulgação do CBMGO devem ter aprovação prévia do Comando Geral da Corporação.

Art. 11. A aplicação de bordados e de serigrafia (*silkscreen*) do Símbolo da Corporação é permitida apenas nos fardamentos previstos no Regulamento de Uniformes do CBMGO e nos atos complementares baixados pelo Comando Geral.

Art. 12. Os Comandos Regionais da Corporação, por meio das unidades operacionais subordinadas, deverão fiscalizar e coibir a utilização indevida do Símbolo do CBMGO em cartazes de eventos, painéis e recibos de firmas de extintores ou na forma de apoio a atividades promocionais e comunitárias não autorizadas.

#### Capítulo VIII

##### Disposições Gerais

Art. 13. O nível de detalhamento dos elementos que compõem o Símbolo exige que sejam utilizados arquivos digitais a serem disponibilizados pelo Comando Geral a todos os setores da Corporação, sendo um arquivo para cada versão prevista nesta norma, a fim de que seja mantida a correta padronização do sistema de identidade visual.

Art. 14. Os casos não previstos nesta norma serão encaminhados ao Comando Geral da Corporação para fins de apreciação.